



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720

LEI Nº 1.365, de 03 de abril de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLEMENTAR AÇÕES DE MODO A VIABILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU, BEM COMO FOMENTAR A SUA DIVULGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de forma excepcional e ante a ausência de pessoal específico para os serviços, sob a modalidade de prestação de serviços autônomos e com prévia seleção por processo seletivo, 10 (dez) jovens para auxiliar nos serviços de distribuição dos carnês de cobrança do imposto de propriedade territorial urbana – IPTU para o exercício de 2023, pelo prazo certo e determinado de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, segundo os seguintes critérios e condições:

- I – Ser maior de 18 (dezoito) anos, quite com suas obrigações militares (se homem);
- II – Estar desempregado(a);
- III – Estar estudando ou haver finalizado o curso de ensino médio, regular ou EAJ;
- IV – Apresentar certidão negativa criminal;
- V – Não participar de programa do Governo Municipal onde haja contrapartida financeira;
- VI – Apresentar documentos pessoais (CPF e RG) e comprovante de residência; e
- VII – ser residente no Município de Barra de São Francisco/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720*

§ 1º O Município remunerará os prestadores serviços com o valor de R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscientos e quatro reais), em duas parcelas de R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais), a primeira a vencer 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e a segunda na data de vencimento do contrato administrativo.

§ 2º A prestação de serviços dos prestadores de serviços serão exclusivamente para distribuição dos carnês de IPTU sob a orientação da equipe técnica da Secretaria Municipal da Fazenda realizando seus serviços no horário definido pela mesma.

§ 3º A equipe técnica da Secretaria Municipal da Fazenda deverá realizar o treinamento dos prestadores de serviços com antecedência.

§ 4º Havendo alteração no piso salarial nacional poderá o Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, alterar o valor previsto no § 1º deste dispositivo legal adequando-o àquele.

Art. 2º Os agentes de fiscalização municipal que coordenarem as equipes de entrega dos carnês de IPTU/2023, e exclusivamente durante o período de distribuição, farão jus a percepção de adicional por trabalho em horário extraordinário, desde que comprovado e atestado pelo Secretário Municipal da Fazenda, limitado a 60 (sessenta) horas por mês que deverão ser pagas em pecúnia.

Art. 3º Para divulgação da distribuição dos carnês de IPTU/2023 o Poder Executivo poderá contratar, além da confecção de faixas, banners e outros similares, com as cautelas lei e observada a pertinente legislação, sociedade empresária ou prestadores de serviços autônomos de propaganda com som realizado através de veículos tipo bicicleta, respeitadas as normas ambientais.

Parágrafo único – Como forma de divulgação do IPTU/2023 e suas datas de vencimento em cota única ou parcelas, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a comprar 300 (trezentas) camisas tipo “t-shirt”, em variado



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 225 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: 3 756-2114 – Fax: (27) 3756 – 2720

tamanho e layout a ser confeccionado posteriormente, com a seguinte distribuição:

- I – 150 (cento e cinquenta) camisas a serem utilizadas pelas equipes de distribuição e pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda durante o período de entrega (distribuição) dos carnês de IPTU/2023 e prazo de pagamento; e
- II – 150 (cento e cinquenta) camisas de distribuição gratuita ao contribuinte a ser entregue aos primeiros que pagarem o tributo e retirarem, na Secretaria Municipal da Fazenda, o ticket relativo ao programa municipal intitulado “IPTU PREMIADO” instituído pelo Município em fomento ao pagamento do mesmo e regularização de pendências.

Art. 4º As despesas originadas desta lei, correrão a conta da dotação orçamentária própria autorizado o Chefe do Poder Executivo a suplementar se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 03 de abril de 2023.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal